

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Serviço/Organismo: Instituto do Emprego e Formação profissional, I.P.

Cargo: Vice-Presidente do Conselho Diretivo.

Período de comissão de serviço: Regime de comissão de serviço, por um período de 5 anos, a contar da data do despacho de nomeação.

MISSÃO

O IEFP, I. P. é o serviço público de emprego nacional e tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) Promover a organização do mercado de emprego tendo em vista o ajustamento direto entre a oferta e a procura de emprego;
- b) Promover a informação, a orientação, a qualificação e a reabilitação profissional, com vista à colocação dos trabalhadores no mercado de trabalho e à sua progressão profissional;
- c) Promover a qualificação escolar e profissional dos jovens, através da oferta de formação de dupla certificação;
- d) Promover a qualificação escolar e profissional da população adulta, através da oferta de formação profissional certificada, ajustada aos percursos individuais e relevante para a modernização da economia;
- e) Promover a melhoria da produtividade da economia portuguesa mediante a realização, por si ou em colaboração com outras entidades, das ações de formação profissional, nas suas várias modalidades, que se revelem em cada momento as mais adequadas às necessidades das pessoas e de modernização e desenvolvimento do tecido económico;
- f) Incentivar a criação e a manutenção de postos de trabalho, através de medidas adequadas ao contexto económico e às características das entidades empregadoras;
- g) Incentivar a inserção profissional dos diferentes públicos através de medidas específicas, em particular para aqueles com maior risco de exclusão do mercado de emprego;
- h) Promover a reabilitação profissional das pessoas com deficiência, em articulação com o Instituto Nacional de Reabilitação, I. P.;
- i) Promover o desenvolvimento dos ofícios e das microempresas artesanais, designadamente enquanto fonte de criação de emprego ao nível local;

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- j) Assegurar o desenvolvimento das políticas relativas ao mercado social de emprego, enquanto conjunto de iniciativas destinadas à integração ou à reintegração socioprofissional de pessoas desempregadas com particulares dificuldades face ao mercado de trabalho, com base em atividades dirigidas a necessidades sociais por satisfazer e a que o normal funcionamento do mercado não dá uma resposta satisfatória, em articulação com a área da segurança social;
- k) Promover o conhecimento e a divulgação dos problemas de emprego através de uma utilização dos recursos produtivos integrada no crescimento e desenvolvimento socioeconómico;
- l) Participar na coordenação das atividades de cooperação técnica desenvolvidas com organizações nacionais e internacionais e países estrangeiros nos domínios do emprego, formação e reabilitação profissionais, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- m) Colaborar na conceção, elaboração, definição e avaliação da política de emprego, de que é órgão executor;
- n) Realizar ações de acompanhamento, de verificação e de auditoria aos apoios, financeiros ou técnicos, concedidos no âmbito das medidas de emprego e de formação profissional de que seja executor.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

As constantes do Programa do XXIV Governo Constitucional, com especial enfoque na prossecução de políticas públicas que permitam incentivar ativamente o trabalho e o emprego, em todas as suas formas, aumentar a produtividade, aumentar as oportunidades de trabalho para os jovens e a captação de talento.

OBJETIVOS A ATINGIR

O IEFP, I. P., é o organismo central e imprescindível para operacionalizar uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego e formação profissional a levar a cabo, assente no Programa do XXIV Governo Constitucional.

Destacam-se, entre outros, como os principais objetivos a atingir:

- Desenvolver programas de formação e qualificação de trabalhadores, técnicos e dirigentes das organizações do setor social e solidário, em articulação com os diferentes ramos do setor e aproveitando a capacidade instalada, designadamente no IEFP e dos centros protocolares constituídos para o efeito;
- Apostar na formação profissional em áreas estratégicas para a Economia digital, vocacionando, estrategicamente, os recursos alocados à formação profissional, desenhar programas de *upskilling* e *reskilling* específicos consoante as necessidades de mercado identificadas, incluindo a possibilidade de mudança de carreira;
- Reestruturar o sistema de formação profissional e reformar o serviço público de emprego;
- Reformar o modelo atual de formação profissional de natureza pública;
- Qualificar a formação profissional de nível superior, ajustar as ofertas orientadas para as

competências que serão mais valorizadas no âmbito da (r)evolução tecnológica em curso;
- Flexibilizar a transição entre emprego, requalificação e reforma.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais afetos ao IEFP, I.P., sustentados em mapas de pessoal anualmente revistos em função dos objetivos operacionais traçados e alicerçados em recursos financeiros e materiais ajustados a rácios de eficiência e eficácia, contribuindo para a racionalização da despesa pública, tendo por base o definido no orçamento anual.

OUTROS

A prossecução dos objetivos *supra* elencados, deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2024, de 24 de abril, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como aos dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.

Lisboa, XX de julho de 2024

O Secretário de Estado do Trabalho,

(Adriano Moreira)